



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 30 de novembro de 2015, Nº 2334 | Caderno 2

### SUMÁRIO

	PÁGINA
Processo Administrativo Disciplinar Nº 020/2015	1
Processo Administrativo Disciplinar Nº 028/2015	1
Processo Administrativo Disciplinar Nº 037/2015	2
Processo Administrativo Disciplinar Nº 044/2015	3
Portaria Nº 282/2015 de 30/11/15	3
Portaria Nº 283/2015 de 30/11/15	4

**Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 020/2015

**INDICIADA:  
JAMILE OLIVEIRA NASCIMENTO**

**Vistos etc...**

**JAMILE OLIVEIRA NASCIMENTO**, qualificada às fls. 02 (dois), foi indiciada por ter violado o art. 129, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Lei nº 822/14, onde ocupava o cargo de operária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, havendo sido por Portaria nº 020/2015, de 01 de junho de 2015, prorrogada pela Portaria nº 42/2015 de 10 de agosto de 2015, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados à fls. 02 a 06 (dois e seis).

A denúncia foi recebida, tendo sido designada a abertura do processo administrativo e instalada a Comissão de Inquérito. A indiciada foi intimada pessoalmente às fls. 023 (vinte e três) e as testemunhas foram ouvidas às fls. 40 a 41. (quarenta a quarenta e um). A Comissão Processante apresentou relatório às fls. 42 a 44 (quarenta e dois a quarenta e quatro). A Indiciada às fls. 48 (quarenta e oito)

juntou petição concordando com a advertência e se comprometendo a proceder dentro das normas condizentes ao cargo.

**É o relatório.**

Na instrução, verificou-se que no depoimento de todos que estiveram perante esta Comissão processante, ficou claro que a indiciada durante o período discriminado na denúncia a mesma saía de seu labor sem prévia anuência da autoridade maior, o que vale dizer do Secretário Municipal de Saúde, assim, a indiciada está inclusa no artigo 129, inciso I, da Lei Municipal nº. 822/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Teixeira de Freitas).

Ante ao exposto e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada a Sra. **JAMILE OLIVEIRA NASCIMENTO** e determino a aplicação da **pena de advertência** como conseqüência do processo administrativo disciplinar em epígrafe.

Dê-se ciência desta decisão ao Senhor Secretário de Administração, para que cumpram, incontinenti, o que nela fora prolatado.

Cumpra-se,  
Teixeira de Freitas, 06 de novembro de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 028/2015

**INDICIADA:  
MARITSSA SANTOS DE OLIVEIRA**

**Visto, etc...**

**MARITSSA SANTOS DE OLIVEIRA**, qualificada às fls. 04 (quatro), foi indiciada por abandono de cargo, nos termos do art. 177º, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/14, havendo sido, por Portaria nº 028 de 31 de julho de 2015, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 04



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 30 de novembro de 2015, Nº 2334 | Caderno 2

(quatro) e 05 (cinco), ocorridos desde a data de 01/04/2013 data esta o qual deveria a indiciada ter retornado ao labor, vez que o Benefício de Auxílio Doença tinha sido indeferido pela Previdência Social. A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo de Inquérito. A indiciada foi citada às fls. 08 (oito), tendo inclusive consignado no referido documento que a indiciada não mais reside no endereço apontado pelo Setor de Recursos Humanos. Com isso, a Comissão Processante através de sua Presidenta, solicitou a citação da Indiciada através de Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em relatório ficou consignado que a Comissão Processante, através de sua presidenta solicitou ao Procurador Geral *Dr. Ali Abutrabe Neto*, doc. fls. 13 (treze) um defensor dativo para a Indiciada nos termos do art. 177º parágrafo 2º da Lei 822/14, o que foi prontamente deferido, conforme Portaria de nº 47/2015, doc. fls. 14 (catorze).

**É o relatório.**

Na instrução verificou-se que a Indiciada fora citada por todos os meios de comunicação exigidos por Lei, o que vale dizer que a mesma foi citada pessoalmente e através de Publicação de Edital, conforme fls. de nº 11 (onze). Além do mais foi nomeado pelo Procurador Geral deste Município um defensor público no qual foi em defesa da Indiciada requereu que fosse a mesma novamente citada para não afastar a oportunidade de defesa, alegando que dessa forma estava protegido pelo princípio do contraditório. Em relatório a Comissão Processante entendeu desnecessária e sem fundamento o pedido, vez que já fora esgotada todos os meios para tanto. Em síntese, a Indiciada não se apresentou em dia e hora estabelecida, nem justificou sua ausência.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada à Indiciada e determino a aplicação da pena de demissão com base no art. 145, inciso II, da Lei Municipal 822/2014.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato de punição procedendo-se a sua publicação.

Cumpra-se,

Teixeira de Freitas, 03 de novembro de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR Nº 037/2015**

**INDICIADO:**

**RARICAN DE OLIVEIRA SILVA**

**Visto, etc...**

**RARICAN DE OLIVEIRA SILVA**, qualificado às fls. 04 (quatro), foi indiciado por abandono de cargo, nos termos do art. 177º, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Públicos de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/14, havendo sido, por Portaria nº 037 de 31 de julho de 2015, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 04 (quatro), ocorridos desde a data de 08/03/2013 data esta o qual deveria o indiciado ter retornado ao labor. A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo de Inquérito. O indiciado foi citado às fls. 07 (sete), tendo inclusive consignado no referido documento que o indiciado não mais reside no endereço apontado pelo Setor de Recursos Humanos. Com isso, a Comissão Processante através de sua Presidenta, solicitou a citação do Indiciado através de Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em relatório ficou consignado que a Comissão Processante, através de sua presidenta solicitou ao Procurador Geral *Dr. Ali Abutrabe Neto*, doc. fls. 12 (doze) um defensor dativo para o Indiciado nos termos do art. 177º parágrafo 2º da Lei 822/14, o que foi prontamente deferido, conforme Portaria de nº 46/2015, doc. fls. 13 (treze).

**É o relatório.**

Na instrução verificou-se que o Indiciado fora citado por todos os meios de comunicação exigidos por Lei, o que vale dizer que o mesmo foi citado pessoalmente e através de Publicação de Edital, conforme fls. de nº 10 (dez). Além do mais foi nomeado pelo Procurador Geral deste Município um defensor público no qual foi em defesa do Indiciado requereu que fosse o mesmo novamente citado para não afastar a oportunidade de defesa, alegando que dessa forma estava protegido pelo princípio do contraditório. Em relatório a Comissão Processante entendeu desnecessária e sem fundamento o pedido, vez que já fora esgotada todos os meios para tanto. Em síntese, o Indiciado não se



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 30 de novembro de 2015, Nº 2334 | Caderno 2

apresentou em dia e hora estabelecida, nem justificou sua ausência.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada ao Indiciado e determino a aplicação da pena de demissão com base no art. 145, inciso II, da Lei Municipal 822/2014.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato de punição procedendo-se a sua publicação.

Cumpra-se,

Teixeira de Freitas, 03 de novembro de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR Nº 044/2015**

**INDICIADO:  
IVAN RODRIGUES DOS SANTOS**

**Vistos etc...**

**IVAN RODRIGUES DOS SANTOS**, qualificado às fls. 33 (trinta e três) foi indiciado por ter cometido suposta conduta irregular no local de trabalho, com base no art. 145, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei nº 822/2014), havendo sido por Portaria nº 44/2015, de 04 de setembro de 2015, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 03 (três). A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo administrativo às fls. 01 (um) e instalou-se a Comissão de Inquérito. O indiciado foi citado às fls. 31 (trinta e um); a Comissão Processante ouviu o indiciado às fls. 33 a 34 (trinta e três a trinta e quatro); realizado o relatório onde a Comissão opinou pelo arquivamento em face de inexistência de provas. Nesse ímpeto, os Autos retornaram à decisão final.

**É o relatório.**

Trata-se de uma denúncia contra o Servidor **IVAN RODRIGUES DOS SANTOS**, que motivou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, onde alegam que o indiciado praticou uma anticonduta em seu

local de trabalho em data aproximadamente de 15/09/2014, por estar embriagado.

Em Relatório a Comissão alega que o Indiciado nessa época havia perdido um filho assassinado, juntando para tanto certidão de óbito, ficando claro que em momento algum o indiciado agiu intencionalmente com relação aos fatos alencados nos Autos. Os fatos por si só não configuram motivos para uma demissão, vez que não houve manifestação de vontade autônoma.

Ante ao exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo improcedente as denúncias firmadas, contra o servidor IVAN RODRIGUES DOS SANTOS, vez que não restou comprovada e, em razão disto, determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar, procedendo a sua publicação.

Dê-se ciência desta decisão ao Senhor Secretário de Administração, para que cumpra, incontinenti, o que nela fora prolatado.

Cumpra-se.

Teixeira de Freitas, 16 de novembro de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 282/2015  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

Exonera, a pedido, servidor (a) público (a) municipal, concursado (a) e efetivo (a), da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O Secretário Municipal de Administração de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822 de 02/12/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Fica exonerado (a), a pedido, a partir de 03 de Novembro de 2015, do cargo de PROFESSOR, concursado (a) e efetivo (a), Matrícula 19304, lotado (a) na Secretaria Municipal De Educação e Cultura, o (a) servidor (a) público (a) municipal, Sr. (a) **RUTE SOUZA FERREIRA PENEDO**.



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 30 de novembro de 2015, Nº 2334 | Caderno 2

**Art. 2.º** - A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, 30 de Novembro de 2015.

Marcilio Carlos Goulart  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 283/2015  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

Exonera, a pedido, servidor (a) público (a) municipal, concursado (a) e efetivo (a), da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O Secretário Municipal de Administração de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822 de 02/12/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica exonerado (a), a pedido, a partir de 03 de Novembro de 2015, do cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO, concursado (a) e efetivo (a), Matrícula 11933, lotado (a) na Secretaria Municipal De Educação e Cultura, o (a) servidor (a) público (a) municipal, Sr. (a) **FLAVIA SCHITINE GOMES GUIMARAES**.

**Art. 2.º** - A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, 30 de Novembro de 2015.

Marcilio Carlos Goulart  
Secretário Municipal de Administração